

**CONTRATO DE MÚTUO, EMPRÉSTIMO
SIMPLES FUNDIÁGUA, QUE ENTRE SI FAZEM
AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, NAS
CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

A **FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência Complementar**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 1104 – Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.983.876/0001-79, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **MUTUANTE**; e, de outro lado,

O Participante [XX], inscrito no CPF sob o nº [XX], vinculado ao Plano de Benefícios [XX], doravante denominado **MUTUÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato, referente à concessão de empréstimo consignado com fundamento na Resolução CMN nº 4.994, de 24/3/2022, e alterações posteriores, e nas demais legislações correlatas, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a concessão de empréstimo consignado pela **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO**, denominado Empréstimo Simples.

Parágrafo primeiro. O valor do empréstimo será creditado, exclusivamente, em conta bancária de titularidade do **MUTUÁRIO**, cadastrada, no momento da concessão, no sistema da **MUTUANTE**, que, em nenhuma hipótese, se responsabilizará pela alteração dos dados bancários após a efetivação da solicitação.

Parágrafo segundo. O empréstimo será concedido com os encargos previstos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro. Fica facultado ao **MUTUÁRIO**, a qualquer tempo, a amortização ou a liquidação do saldo devedor, apurado até a data da efetiva amortização/liquidação.

Parágrafo quarto. Após a efetivação da concessão do empréstimo pela **MUTUANTE**, não haverá possibilidade de cancelamento por parte do **MUTUÁRIO**.

Parágrafo quinto. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 25 da Resolução do CMN nº 4.994/2022, fica estabelecida a previsão de consignação do saldo de conta/reserva, de modo que ocorrendo a perda de vínculo previdenciário com a **MUTUANTE**, todas as prestações do empréstimo vencerão antecipadamente e o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza a **MUTUANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a quitação do saldo devedor do empréstimo decorrente deste Contrato por meio do desconto no seu saldo de conta/reserva.

CLÁSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A **MUTUANTE** concederá crédito de empréstimo ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições previstas neste Contrato de Mútuo e no Regulamento.

Parágrafo primeiro. O **MUTUÁRIO** se declara ciente de que a liberação do crédito está condicionada à autorização da **MUTUANTE** nos termos das regras definidas pela **MUTUANTE**, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como as regras contidas no Regulamento.

Parágrafo segundo. A **MUTUANTE** poderá, com base em avaliação de crédito e cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito, não conceder empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratação do empréstimo ocorrerá por meio de solicitação do **MUTUÁRIO**, através dos canais de comunicação da **MUTUANTE**, seja presencial ou eletrônico/digital, com o aceite das regras estabelecidas neste Contrato, assim como das condições gerais estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo primeiro. A aprovação da solicitação de concessão de empréstimo estará sujeita à análise prévia e autorização da **MUTUANTE**, e da confirmação da disponibilidade de margem consignável registrada em documento formal/sistema apto para a finalidade em questão.

Parágrafo segundo. A **MUTUANTE**, a depender da análise realizada, poderá não autorizar a concessão do empréstimo na forma requerida.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

O sistema de amortização utilizado pela **MUTUANTE** para evolução do saldo devedor do empréstimo será o Sistema de Amortização Francês.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DE BENEFÍCIO

O **MUTUÁRIO** autoriza a **MUTUANTE** a descontar, mensalmente e diretamente na remuneração (desconto em folha de pagamento) ou no benefício previdenciário, as prestações destinadas ao pagamento integral do crédito recebido, incluindo todos os encargos previstos.

Parágrafo único. O **MUTUÁRIO** é o único responsável pelo pagamento da prestação mensal decorrente do empréstimo contratado e pela manutenção de margem consignável suficiente à quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO

A concessão do empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento do patrocinador ou folha de benefícios da **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro. O vencimento da prestação de empréstimo será no último dia útil de cada mês.

Vigência: a partir de 22 de agosto de 2025.

Página 2 de 11

Parágrafo segundo. Caso a prestação mensal não seja deduzida da remuneração em razão da indisponibilidade de margem consignável em folhas de pagamento ou de benefícios, a **MUTUANTE** cobrará o valor da prestação por meio de boleto bancário, débito em conta bancária ou outra forma de cobrança aprovada pela **MUTUANTE**.

Parágrafo terceiro. O **MUTUÁRIO** autoriza desde já, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que, a pedido da **MUTUANTE**, seja efetuado o débito em conta bancária de sua titularidade de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas no presente Contrato, caso não seja possível a consignação prevista.

Parágrafo quarto. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das prestações mensais, haverá incidência dos encargos previstos neste Contrato, independentemente da expedição de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **MUTUANTE**.

Parágrafo quinto. Este Contrato somente será considerado quitado após o pagamento de todo o saldo devedor do empréstimo, com o valor do principal e acessórios contratados.

Parágrafo sexto. Para o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO as prestações mensais deverão ser pagas preferencialmente por meio de débito automático em conta bancária ou, na sua impossibilidade, por meio da liquidação de boletos bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DE CRÉDITO

O **MUTUÁRIO** concorda com os valores máximo e mínimo para concessão de empréstimo informados pela **MUTUANTE** quando da solicitação de concessão de empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE CONTA/RESERVA

Na hipótese de cessação do vínculo do **MUTUÁRIO**, participante, com o patrocinador, ou inadimplência, a **MUTUANTE** fica autorizada a utilizar o saldo de conta/reserva do **MUTUÁRIO** para quitação e/ou amortização do saldo devedor do empréstimo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Caso o valor do saldo de conta/reserva não seja suficiente para quitação integral do empréstimo, a **MUTUANTE** fica autorizada a usar todo o saldo existente da conta/reserva, observando-se a legislação aplicável, para amortizar o saldo devedor, ficando o **MUTUÁRIO** responsável pela quitação do valor restante.

Parágrafo segundo. Previamente à utilização do saldo de conta/reserva do **MUTUÁRIO**, este será notificado para liquidação espontânea do saldo devedor do empréstimo, observado o prazo de opção pelos institutos.

Parágrafo terceiro. Não será concedido ao **MUTUÁRIO** o pagamento do instituto do resgate, a transferência motivada da opção pelo instituto da portabilidade ou a concessão do benefício em parcela única sem a liquidação do empréstimo contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O empréstimo será concedido pelo prazo indicado no ANEXO II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Incidirão mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo os seguintes encargos, cujas informações específicas serão apresentadas no ANEXO II deste Contrato no ato da contratação:

I – TAXA DE JUROS: percentual vigente no ato da concessão do empréstimo, superior à META ATUARIAL ou ao ÍNDICE DE REFERÊNCIA estabelecido na Política de Investimentos do plano de benefícios, calculado periodicamente e definidos em normas e Políticas da MUTUANTE. A taxa de juros incidirá mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo e poderá ser escalonada de acordo com o prazo de concessão.

II – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: percentual ou valor calculado que incidirá sobre o valor da operação, no ato da contratação do empréstimo.

III – TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE (TQM): percentual definido com base em estudo atuarial para cobertura do risco de inadimplência de empréstimo em consignação em decorrência da morte do participante do plano de benefícios. A cobrança da TQM se dará no ato da concessão, sobre o valor bruto contratado, aplicando-se a taxa estabelecida na Apólice de Seguro Prestamista contratada **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro. Os encargos financeiros previstos nos incisos II e III desta Cláusula incidirão de forma integral sobre o valor contratado, no ato da concessão.

Parágrafo segundo. No cálculo da taxa de juros referida no inciso I, deverá ser considerado o custo de oportunidade dos planos de benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, o risco inflacionário, o risco de inadimplência e outros fatores de risco que possam afetar a rentabilidade dos recursos garantidores que serão destinados às operações de empréstimos. Será utilizado o regime de juros compostos, critério utilizado nos outros segmentos de aplicação previstos Resolução CMN nº 4.994/2022, técnica de capitalização reconhecida e amplamente adotada pelo mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Parágrafo terceiro. A TAXA DE JUROS, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e a TQM praticadas pela **MUTUANTE** estão apresentadas no ANEXO I deste Contrato.

Parágrafo quarto. Os encargos da operação contratada encontram-se detalhados no ANEXO II deste Contrato.

Parágrafo quinto. Os tributos incidentes sobre cada operação de empréstimo serão retidos no ato da concessão ou novação, na forma definida pela legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Será caracterizada como inadimplência o não pagamento de parcela devida na data de seu vencimento, ficando condicionada à sua efetiva liquidação financeira.

Parágrafo primeiro. Em caso de inadimplência, além do valor nominal da prestação, serão cobrados os encargos a seguir, na forma e percentuais que se seguem:

Vigência: a partir de 22 de agosto de 2025.

Página 4 de 11

I – multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor nominal da prestação, cobrada uma única vez;

II – juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, calculados sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;

III – correção monetária pelo indexador INPC/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, calculada sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;

IV – os tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação tributária vigente.

Parágrafo segundo. A **MUTUANTE** deverá comunicar ao **MUTUÁRIO** a sua condição de inadimplente, por meio, digital ou impresso.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de inadimplência, a **MUTUANTE** estará autorizada a adotar todos os meios de cobrança admitidos, extrajudiciais e judiciais, podendo inclusive inscrever o **MUTUÁRIO** em órgãos de proteção ao crédito e manter registro em cadastro próprio da Entidade, observando as ações de cobrança estabelecidas pela **MUTUANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

É permitida novação do contrato de empréstimo, por vontade do **MUTUÁRIO**, após o pagamento de 6 (seis) parcelas integrais, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da novação.

Parágrafo primeiro. É vedada a novação nos casos em que:

I – o **MUTUÁRIO** estiver com algum tipo de obrigação em atraso perante a **MUTUANTE**, inclusive referente à contribuição previdenciária ou;

II – indisponibilidade de margem consignável no momento da novação; ou

III – o **MUTUÁRIO** possuir expectativa de gozo de benefício menor que o prazo do Contrato.

Parágrafo segundo. Aplicam-se à novação as demais regras previstas neste Contrato e no Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

O **MUTUÁRIO**, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo devedor do empréstimo contratado, resultante do valor do crédito concedido pela **MUTUANTE**, com os encargos previstos neste instrumento contratual e no Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Este Contrato de empréstimo será rescindido e a dívida, imediata e antecipadamente, exigida, independentemente de aviso ou notificação, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I- inadimplemento de 3 (três) parcelas no intervalo de 12 (doze) meses;

Vigência: a partir de 22 de agosto de 2025.

Página 5 de 11

- II- inadimplemento de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- III- portabilidade do saldo de conta/reserva do plano de benefícios;
- IV- resgate total do saldo de conta/reserva do plano de benefícios;
- V- concessão de benefício em parcela única;
- VI- descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- VII- perda do vínculo entre o **MUTUÁRIO**, participante, e o patrocinador; e
- VIII- morte do **MUTUÁRIO**.

Parágrafo primeiro. Em caso de morte do **MUTUÁRIO**, será acionado o seguro prestamista contratado junto a sociedade seguradora.

Parágrafo segundo. Na ocorrência do previsto nos incisos “III” a “V”, a **MUTUANTE** fica, desde já, expressamente autorizada pelo **MUTUÁRIO** a efetuar, previamente à realização da portabilidade, resgate ou concessão de benefício em parcela única, a dedução do saldo devedor total do empréstimo contratado da reserva individual, observando-se a legislação vigente, salvo manifestação expressa para liquidação espontânea do saldo devedor do empréstimo.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de suspensão da remuneração do **MUTUÁRIO** pelo patrocinador, eventual saldo devedor de empréstimo deverá ser quitado em prazo estabelecido pela **MUTUANTE**, salvo manifestação expressa para liquidação espontânea do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGULAMENTO

O **MUTUÁRIO** declara conhecer e estar de acordo com os termos do Regulamento, parte integrante e indissociável do presente Contrato, que se encontra disponível no sítio da **MUTUANTE** <https://www.fundiagua.com.br>.

Parágrafo primeiro. O **MUTUÁRIO** declara concordar com os termos e as condições dispostas no Regulamento e neste instrumento contratual, e se compromete a cumpri-los, conforme condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os ANEXOS I e II são partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. As informações gerais sobre o empréstimo estarão disponíveis no sítio eletrônico da **MUTUANTE**: <https://www.fundiagua.com.br>

Parágrafo segundo. A **MUTUANTE** poderá propor, a qualquer tempo, soluções alternativas, no âmbito administrativo, para a execução deste Contrato, as quais poderão ser objeto de transação entre as partes, observada a legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Não há direito subjetivo ao **MUTUÁRIO** no que se refere à renegociação de dívidas perante a **MUTUANTE**.

Vigência: a partir de 22 de agosto de 2025.

Página 6 de 11

Parágrafo quarto. O **MUTUÁRIO**, obrigatoriamente, deverá manter atualizados os seus dados cadastrais, tais como endereços residencial e eletrônico, telefone, entre outros, bem como os dados bancários perante a **MUTUANTE**.

Parágrafo quinto. Na falta de comunicação, por parte do **MUTUÁRIO**, sobre alteração de endereço residencial ou eletrônico, a **MUTUANTE** considerará como recebidos, para todos os efeitos, as comunicações, avisos, mensagens eletrônicas, cartas e outras correspondências encaminhadas para o endereço existente no cadastro da **MUTUANTE**.

Parágrafo sexto. A **MUTUANTE**, no tratamento de dados do **MUTUÁRIO**, zela pela proteção dos dados pessoais, assim como protege e resguarda a segurança e a integridade desses dados, tratando-os com boa-fé e observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade, conforme legislação que trata da proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14/8/2018).

Parágrafo sétimo. A **MUTUANTE** poderá realizar modificações nas condições de seus serviços, disponibilizando-as ao **MUTUÁRIO** no sítio <https://www.fundiagua.com.br>.

Parágrafo oitavo. O **MUTUÁRIO** tem prévia e plena ciência das cláusulas dispostas neste instrumento, incluindo taxas, seguro e impostos.

Parágrafo nono. Caso qualquer uma das cláusulas deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste contrato seja afetado.

Parágrafo décimo. Este Contrato entrará em vigor na data da autorização da contratação por parte da **MUTUANTE**. E revoga qualquer negociação anterior vigente entre as partes, sendo a única vigente a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Brasília/DF, [XX] de [XX] de [XX].

MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNDIÁGUA

(Documento assinado físico, digital ou eletronicamente)

MUTUANTE – FUNDIÁGUA

(USO EXCLUSIVO FUNDIÁGUA – FAVOR NÃO PREENCHER)

(Documento assinado eletronicamente)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS
(TAXA DE JUROS, TQM E TAXA ADMINISTRATIVA)

TAXA DE JUROS

Prazo (meses)	Taxa anual	Taxa Mensal
01 a 12	14,62%	1,14%
13 a 24	14,91%	1,16%
25 a 36	15,20%	1,19%
37 a 48	15,49%	1,21%
49 a 60	15,78%	1,23%
61 a 72	16,07%	1,25%
73 a 84	16,36%	1,27%
85 a 96	16,65%	1,29%

(a TAXA DE JUROS, escalonada de acordo com o prazo de concessão, incide mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo).

TQM: 0,05767%

(a TQM, cobrada no ato da contratação, incide mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo conforme demonstrativo apresentado no ANEXO III).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 1,00%

(a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incide sobre o valor bruto da operação, no ato da contratação do empréstimo).

ANEXO II – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Dados Pessoais

Nome: [XX]
CPF: [XX]
Matrícula: [XX]
E-mail: [XX]

Dados Bancários

Banco: [XX]
Agência: [XX]
Conta: [XX]

Dados da Concessão do Empréstimo

Número do Contrato: [XX]
Modalidade do Empréstimo: Empréstimo Simples
Plano de Benefícios: [XX]
Número do Contrato liquidado: [XX]

Valor Bruto (+): R\$ [XX]
TQM (devolução) (+): R\$ [XX]
IOF (–): R\$ [XX]
Taxa de Administração (–): R\$ [XX]
TQM (desconto) (–): R\$ [XX]
Saldo Devedor empréstimo anterior (–): R\$ [XX]
Juros iniciais (antecipação) (–): R\$ [XX]
Valor líquido a ser creditado: R\$ [XX]
Taxa de Juros: [XX]% a.a. [XX]% a.m.
CET: [XX]% a.a. [XX]% a.m.
Prazo: [XX]
Valor da Prestação: R\$ [XX]
Data da solicitação: [XX]
Data prevista para crédito: [XX]

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO SIMPLES (valores expressos em Reais)

Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
[dd/mm/aaa]	[P ₁]	[J ₁]	[A ₁]	[SD ₁]
[dd/mm/aaa]	[P ₂]	[J ₂]	[A ₂]	[SD ₂]
[dd/mm/aaa]	[P ₃]	[J ₃]	[A ₃]	[SD ₃]
.	.	.	.	.
.	.	.	.	.
.	.	.	.	.
[dd/mm/aaa]	[P ₉₆]	[J ₉₆]	[A ₉₆]	[SD ₉₆]
TOTAIS				

Importante:

- O **Custo Efetivo Total (CET)**, especificado acima, expresso na forma de taxa percentual anual/mensal, representa o custo total do empréstimo, considerando as liberações e os pagamentos ajustados no contrato pactuado entre as partes, incluindo taxa de juros, tributos, taxa administrativa e a taxa de quitação por morte.
- O CET foi calculado de acordo com metodologia constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.
- O valor dos “Juros iniciais (antecipação)” refere-se ao pagamento antecipado dos juros relativos ao período fracionário inicial.
- As condições gerais de contratação do empréstimo estão disponíveis no contrato e podem ser consultadas através do site <https://www.fundiagua.com.br>.
- Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- A concessão do empréstimo foi **realizada pela internet**, através do sítio <https://www.fundiagua.com.br>, na área restrita do participante, e recebeu um selo cronológico (Carimbo do Tempo/Assinatura Eletrônica), nos termos da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP BRASIL, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.